



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 356/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA UM (01) VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E UM (01) VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 11.711, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, p

ortador da carteira de identidade n.º 12.915.083-6, CPF n.º 073.442.558-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de SERVIÇOS DE SEGURO PARA UM (01) VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E UM (01) VEICULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, de acordo com as especificações descritas abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1.	001	Seg.	FIAT/IDEA CHEVROLET - SPIN LTZ, ANO/MODELO 2014/2015, PLACAS IVW - 5191, CHASSI 9BGJC75Z0FB137530, da Secretaria Municipal de Saúde.	669,20
2.	001	Seg.	VW/VOYAGE 1.0 TL MB FLEX 5P PORTAS 104CV, ANO/MOD. 2014/2015,	302,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			PLACAS IPB8156, CHASSI 9BWB45U9FT024843, da Secretaria Municipal Da Fazenda.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O licitante adjudicatário se compromete a emitir a apólice correspondente ao seguro, a contar da data de homologação definitiva do objeto da presente licitação.

O termo inicial e final do contrato será da assinatura do contrato 15 de setembro de 2014 até 25 de março de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 971,55 (novecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a emissão da apólice, mediante a apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.122.0040.2020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (META 04.01 e 04.02)

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.01.10.301.0071.2090 - MANUTENÇÃO SECRETARIAI E ORGAS SUBORDINADOS (META 07.01,07.02,07.03 E 07.06.

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 020/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 16 de setembro de 2.014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S